



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 219 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Ementa: “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 217, de 29 de maio de 2025, a qual instituiu o Programa Especial de Regularização Fiscal de 2025 do Município de Rio das Flores, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O caput do art. 3º da Lei Complementar nº 217, de 29 de maio de 2025 passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º - A opção pelo REGFIS implica a inclusão da totalidade dos débitos em nome do contribuinte ou sujeito passivo e poderá ser solicitada a partir do dia 23 de junho até o dia 31 de outubro de 2025, mediante requerimento apresentado à Secretaria Municipal de Fazenda, através do departamento de Tributos obedecidas as seguintes condições:”

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 19 de agosto de 2025.

Diogo Brites dos Santos
Presidente

Carlos Eduardo Teixeira Cabanez
Vice-Presidente

Pedro Mário Gomes da Graça
1º Secretário

Leonardo Elias de Oliveira
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2025.

Rodrigo Santana de Almeida
Prefeito Municipal